Processo nº 129521/2020
Interessado - Gilson de Oliveira
Relator - André Zortéa Antunes – APRAPA
Advogados - Pedro Felipe Andrade Silva Vieira – OAB/MT 6.369;
Jackson William de Arruda – OAB/MT 27.757;
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 31/07/2026

Acórdão nº 102/2026

Auto de Infração n° 20043243 de 19/03/2020. Termo de Embargo n° 20044160 de 19/03/2020. Relatório Técnico n° 242/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Por danificar, no ano de 2020, 38,51 hectares de vegetações nativas, em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico n° 242/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa n° 1831/SGPA/SEMA/2024, homologada parcialmente em 16/12/2024, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de vegetação nativa objeto de especial preservação danificada que, totalizando 38,51 ha, resulta no valor de R$ 192.568,64 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais, e sessenta e quatro centavos), com fulcro no artigo 50, do Decreto Federal n° 6.514/08, sendo que, devido a sua reincidência especifica (valor aumentado ao triplo), conforme previsto no artigo 56, inciso I, do Decreto Estadual n° 1.436/22, chega-se ao valor de R$ 577.705,92 (quinhentos e setenta e sete mil setecentos e cinco reais, e noventa e dois centavos). Voto Relator pelo conhecimento e provimento do recurso, para reconhecer a nulidade do Auto de Infração e de seus respectivos acessórios, em razão da incidência da prescrição intercorrente, considerando o período compreendido entre a ciência do autuado, em 23/03/2020 (A.R. à fl. 12), e o despacho que admitiu o pedido de conciliação (fls. 59/59v), lavrado em 27/12/2023. Representante da FETRATUH se absteve de votar. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, pelo provimento do recurso, reconhecendo a incidência da prescrição intercorrente, conforme marcos já descritos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:
Fernando Ribeiro Teixeira
Representante do IESCBAP
Emanoel Barbosa Garcia
Representante da SEDEC
Ticiano Juliano Massuda
Representante da PGE
Alexandre Ferramosca Netto
Representante do IAV
André Zortéa Antunes
Representante da APRAPA
Eduardo Ostelony Alves dos Santos
Representante da FETRATUH
Augusto Cesar da Costa Castilho
Representante do IBAMA
Rafael Sabo Mendes Burlamaqui
Representante da AMM

FERNANDO RIBEIRO TEIXEIRA:99991128115
Assinado de forma digital por FERNANDO RIBEIRO TEIXEIRA:99991128115
Dados: 2026.09.29 11:06:23 -04'00'

Fernando Ribeiro Teixeira
Presidente da 2ª JJR